



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ~~LEI Nº 343, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

[\(Revogado pela Lei nº 378, de 2005\).](#)

~~Altera o a alínea "b" do § 3º, do artigo 2º da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001, que institui a vantagem denominada "Seguro de Vida" ao funcionalismo público municipal, e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte~~

### ~~LEI~~

~~Art. 1º Pela presente Lei, fica mantido o artigo 2º, § 3º com a alínea "A" e demais artigos da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001 e alterado somente a alínea "b" do referido artigo que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 2º O "Capítulo II – DAS VANTAGENS", passará a vigorar acrescido da "SEÇÃO IV "seguro de vida" e do § 3.º e alíneas "A" e "B", com a seguinte redação: (mantido)~~

### ~~CAPÍTULO II DAS VANTAGENS~~

~~(...)~~

### ~~SEÇÃO IV~~

### ~~SEGURO DE VIDA~~

~~§ 3º Será concedida a vantagem denominada seguro de vida" a todos os servidores públicos municipais, extensivo aos profissionais da educação, com a seguintes destinações: (mantido)~~

~~A) assistência funeral: havendo morte do Servidor Público, a vantagem denominada "seguro de vida" dará cobertura até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), reajustáveis em cada renovação de apólice, para assistência nos seguintes casos: (mantido)~~

~~A (1) Sepultamento ou Cremação; A (2) Locação de jazigo;~~

~~A (3) Translado/Repatriamento de corpo~~

~~A (4) Urna mortuária~~

~~A (5) Coroa de flores/Ornamentação de urna/Paramentos/Mesa de condolências;~~

~~A (6) Velório;~~

~~A (7) Registro de Óbito;~~

~~A (8) Carro funerário.~~



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~B) indenização em caso de morte: Havendo morte do Servidor Público, será pago aos seus dependentes a título de indenização um valor correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o salário mínimo, hoje limitado a R\$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), devendo essa importância ser corrigida toda vez que houver reajuste ao salário mínimo.~~

~~Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais artigos da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001 e revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09/12/2003).~~

~~ROQUE JORGE FADEL~~

~~Prefeito Municipal~~